

ANEXO IV
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

ANÚNCIO	R\$
1 – Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por publicidade e por ano ou fração:	90,00
2 – Publicidade sonora, por qualquer meio e por mês ou fração:	120,00
3 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículos e por mês ou fração:	15,00
4 – Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos e por mês ou fração:	10,00
5 – Indicadores de hora ou temperatura, por unidade e por ano ou fração:	50,00
6 – Panfletos e prospectos, por mês ou fração:	30,00
7 – Faixas com anúncios colocadas em logradouros referentes a eventos ou festividades, por mês ou fração:	20,00
8 – Anúncios de terceiros, em ginásios ou estádios esportivos, ou recinto onde se realizem diversões públicas, quando estiverem na parte externa, por mês ou fração:	20,00
9 – Anúncios de terceiros em platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros, por ano ou fração:	30,00
10 – Anúncios por meio de luminosos, ou projeções luminosas, com única e/ou múltipla mensagem, por unidade e por ano ou fração:	70,00
11 – Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores, por mês ou fração:	60,00

- a) Quando um contribuinte se enquadrar em mais de uma publicidade, será enquadrado na atividade de menor valor.

ANEXO IV
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

ANÚNCIO	R\$
1 – Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por publicidade e por ano ou fração:	90,00
2 – Publicidade sonora, por qualquer meio e por mês ou fração:	120,00
3 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículos e por mês ou fração:	15,00
4 – Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos e por mês ou fração:	10,00
5 – Indicadores de hora ou temperatura, por unidade e por ano ou fração:	50,00
6 – Panfletos e prospectos, por mês ou fração:	30,00
7 – Faixas com anúncios colocadas em logradouros referentes a eventos ou festividades, por mês ou fração:	20,00
8 – Anúncios de terceiros, em ginásios ou estádios esportivos, ou recinto onde se realizem diversões públicas, quando estiverem na parte externa, por mês ou fração:	20,00
9 – Anúncios de terceiros em platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros, por ano ou fração:	30,00
10 – Anúncios por meio de luminosos, ou projeções luminosas, com única e/ou múltipla mensagem, por unidade e por ano ou fração:	70,00
11 – Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores, por mês ou fração:	60,00

- a) Quando um contribuinte se enquadrar em mais de uma publicidade, será enquadrado na atividade de menor valor.

ANEXO IV
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

ANÚNCIO	R\$
1 – Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por publicidade e por ano ou fração:	90,00
2 – Publicidade sonora, por qualquer meio e por mês ou fração:	120,00
3 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículos e por mês ou fração:	15,00
4 – Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos e por mês ou fração:	10,00
5 – Indicadores de hora ou temperatura, por unidade e por ano ou fração:	50,00
6 – Panfletos e prospectos, por mês ou fração:	30,00
7 – Faixas com anúncios colocadas em logradouros referentes a eventos ou festividades, por mês ou fração:	20,00
8 – Anúncios de terceiros, em ginásios ou estádios esportivos, ou recinto onde se realizem diversões públicas, quando estiverem na parte externa, por mês ou fração:	20,00
9 – Anúncios de terceiros em platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros, por ano ou fração:	30,00
10 – Anúncios por meio de luminosos, ou projeções luminosas, com única e/ou múltipla mensagem, por unidade e por ano ou fração:	70,00
11 – Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores, por mês ou fração:	60,00

- a) Quando um contribuinte se enquadrar em mais de uma publicidade, será enquadrado na atividade de menor valor.

ANEXO V
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO	R\$
- Prorrogação de horário por:	
- Dia ou fração:.....	10,00
- Semana ou fração:.....	30,00
- Mês ou fração;.....	90,00
- Ano ou fração:.....	270,00
Antecipação de horário por:	
2.1 - Dia ou fração:.....	5,00
2.2 - Semana ou fração:.....	15,00
2.3 - Mês ou fração;.....	45,00
2.4 - Ano ou fração:.....	135,00

ANEXO V
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO	R\$
– Prorrogação de horário por:	
– Dia ou fração:.....	10,00
– Semana ou fração:.....	30,00
– Mês ou fração;.....	90,00
– Ano ou fração:.....	270,00
Antecipação de horário por:	
2.1 – Dia ou fração:.....	5,00
2.2 – Semana ou fração:.....	15,00
2.3 – Mês ou fração;.....	45,00
2.4 – Ano ou fração:.....	135,00

ANEXO V
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO	R\$
- Prorrogação de horário por:	
- Dia ou fração:.....	10,00
- Semana ou fração:.....	30,00
- Mês ou fração;.....	90,00
- Ano ou fração:.....	270,00
Antecipação de horário por:	
2.1 - Dia ou fração:.....	5,00
2.2 - Semana ou fração:.....	15,00
2.3 - Mês ou fração;.....	45,00
2.4 - Ano ou fração:.....	135,00

**ANEXO VI
TABELA I**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE,
EVENTUAL E FEIRANTE**

ATIVIDADE AMBULANTE	R\$
1 – Veículos (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, utilitários e assemelhados):	
1.1 – Por dia:.....	6,00
1.2 – Por mês:.....	100,00
1.3 – Por ano:.....	200,00
– Barraquinhas, quiosques e assemelhados:	
2.1 – Por dia:.....	2,00
2.2 – Por mês:.....	40,00
2.3 – Por ano:.....	100,00
– Carrinho de pipoca, doce, sorvete e assemelhados:	
3.1 – Por dia:.....	1,00
3.2 – Por mês:.....	15,00
3.3 – Por ano:.....	60,00
– Outros não especificados anteriormente:	
4.1 – Por dia:.....	1,00
4.2 – Por mês:.....	15,00
4.3 – Por ano:.....	60,00
ATIVIDADE EVENTUAL	R\$
– Veículos (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, utilitários e assemelhados):	
1.1 – Por dia:.....	24,00
1.2 – Por mês:.....	504,00
1.3 – Por ano:.....	1.512,00
– Barraquinhas, quiosques e assemelhados:	
2.1 – Por dia:.....	24,00
2.2 – Por mês:.....	504,00
2.3 – Por ano:.....	1.512,00
– Carrinho de pipoca, doce, sorvete e assemelhados:	
3.1 – Por dia:.....	3,00
3.2 – Por mês:.....	60,00
3.3 – Por ano:.....	150,00
– Outros não especificados anteriormente:	
4.1 – Por dia:.....	4,00
4.2 – Por mês:.....	80,00
4.3 – Por ano:.....	250,00
ATIVIDADE FEIRANTE	R\$
1 – Veículos (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, utilitários e assemelhados):	
1.1 – Por dia:.....	30,00
1.2 – Por mês:.....	250,00
1.3 – Por ano:.....	700,00

2 – Barraquinhas, quiosques e assemelhados:	
2.1 – Por dia:.....	3,00
2.2 – Por mês:.....	40,00
2.3 – Por ano:.....	100,00
– Carrinho de pipoca, doce, sorvete e assemelhados:	
3.1 – Por dia:.....	1,00
3.2 – Por mês:.....	15,00
3.3 – Por ano:.....	60,00
– Outros não especificados anteriormente:	
4.1 – Por dia:.....	2,00
4.2 – Por mês:.....	40,00
4.3 – Por ano:.....	100,00

**ANEXO VI
TABELA I**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE,
EVENTUAL E FEIRANTE**

ATIVIDADE AMBULANTE	R\$
1 – Veículos (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, utilitários e assemelhados):	
1.1 – Por dia:.....	6,00
1.2 – Por mês:.....	100,00
1.3 – Por ano:.....	200,00
– Barraquinhas, quiosques e assemelhados:	
2.1 – Por dia:.....	2,00
2.2 – Por mês:.....	40,00
2.3 – Por ano:.....	100,00
– Carrinho de pipoca, doce, sorvete e assemelhados:	
3.1 – Por dia:.....	1,00
3.2 – Por mês:.....	15,00
3.3 – Por ano:.....	60,00
– Outros não especificados anteriormente:	
4.1 – Por dia:.....	1,00
4.2 – Por mês:.....	15,00
4.3 – Por ano:.....	60,00
ATIVIDADE EVENTUAL	R\$
– Veículos (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, utilitários e assemelhados):	
1.1 – Por dia:.....	24,00
1.2 – Por mês:.....	504,00
1.3 – Por ano:.....	1.512,00
– Barraquinhas, quiosques e assemelhados:	
2.1 – Por dia:.....	24,00
2.2 – Por mês:.....	504,00
2.3 – Por ano:.....	1.512,00
– Carrinho de pipoca, doce, sorvete e assemelhados:	
3.1 – Por dia:.....	3,00
3.2 – Por mês:.....	60,00
3.3 – Por ano:.....	150,00
– Outros não especificados anteriormente:	
4.1 – Por dia:.....	4,00
4.2 – Por mês:.....	80,00
4.3 – Por ano:.....	250,00
ATIVIDADE FEIRANTE	R\$
1 – Veículos (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, utilitários e assemelhados):	
1.1 – Por dia:.....	30,00
1.2 – Por mês:.....	250,00
1.3 – Por ano:.....	700,00

2 – Barraquinhas, quiosques e assemelhados:	
2.1 – Por dia:.....	3,00
2.2 – Por mês:.....	40,00
2.3 – Por ano:.....	100,00
– Carrinho de pipoca, doce, sorvete e assemelhados:	
3.1 – Por dia:.....	1,00
3.2 – Por mês:.....	15,00
3.3 – Por ano:.....	60,00
– Outros não especificados anteriormente:	
4.1 – Por dia:.....	2,00
4.2 – Por mês:.....	40,00
4.3 – Por ano:.....	100,00

**ANEXO VI
TABELA I**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE,
EVENTUAL E FEIRANTE**

ATIVIDADE AMBULANTE	R\$
1 – Veículos (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, utilitários e assemelhados):	
1.1 – Por dia:.....	6,00
1.2 – Por mês:.....	100,00
1.3 – Por ano:.....	200,00
– Barraquinhas, quiosques e assemelhados:	
2.1 – Por dia:.....	2,00
2.2 – Por mês:.....	40,00
2.3 – Por ano:.....	100,00
– Carrinho de pipoca, doce, sorvete e assemelhados:	
3.1 – Por dia:.....	1,00
3.2 – Por mês:.....	15,00
3.3 – Por ano:.....	60,00
– Outros não especificados anteriormente:	
4.1 – Por dia:.....	1,00
4.2 – Por mês:.....	15,00
4.3 – Por ano:.....	60,00
ATIVIDADE EVENTUAL	R\$
– Veículos (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, utilitários e assemelhados):	
1.1 – Por dia:.....	24,00
1.2 – Por mês:.....	504,00
1.3 – Por ano:.....	1.512,00
– Barraquinhas, quiosques e assemelhados:	
2.1 – Por dia:.....	24,00
2.2 – Por mês:.....	504,00
2.3 – Por ano:.....	1.512,00
– Carrinho de pipoca, doce, sorvete e assemelhados:	
3.1 – Por dia:.....	3,00
3.2 – Por mês:.....	60,00
3.3 – Por ano:.....	150,00
– Outros não especificados anteriormente:	
4.1 – Por dia:.....	4,00
4.2 – Por mês:.....	80,00
4.3 – Por ano:.....	250,00
ATIVIDADE FEIRANTE	R\$
1 – Veículos (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, utilitários e assemelhados):	
1.1 – Por dia:.....	30,00
1.2 – Por mês:.....	250,00
1.3 – Por ano:.....	700,00

2 – Barraquinhas, quiosques e assemelhados:	
2.1 – Por dia:.....	3,00
2.2 – Por mês:.....	40,00
2.3 – Por ano:.....	100,00
– Carrinho de pipoca, doce, sorvete e assemelhados:	
3.1 – Por dia:.....	1,00
3.2 – Por mês:.....	15,00
3.3 – Por ano:.....	60,00
– Outros não especificados anteriormente:	
4.1 – Por dia:.....	2,00
4.2 – Por mês:.....	40,00
4.3 – Por ano:.....	100,00

ANEXO VII
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR
E PARCELAMENTO DO SOLO

PADRÃO DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	R\$
Precário	0,00
Popular baixo	30,00
Popular alto	40,00
Baixo	50,00
Normal	70,00
Alto	100,00
Loteamentos, desmembramento ou remembramento, por metro quadrado de área do projeto	0,05

ANEXO VII
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR
E PARCELAMENTO DO SOLO

PADRÃO DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	R\$
Precário	0,00
Popular baixo	30,00
Popular alto	40,00
Baixo	50,00
Normal	70,00
Alto	100,00
Loteamentos, desmembramento ou remembramento, por metro quadrado de área do projeto	0,05

ANEXO VII
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR
E PARCELAMENTO DO SOLO

PADRÃO DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	R\$
Precário	0,00
Popular baixo	30,00
Popular alto	40,00
Baixo	50,00
Normal	70,00
Alto	100,00
Loteamentos, desmembramento ou remembramento, por metro quadrado de área do projeto	0,05

**ANEXO VIII
TABELA I**

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA DO SOLO, EM ÁREAS, EM VIAS E EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

I- Comércio Ambulante	R\$
1 - Atividades não localizadas sem ponto fixo ou de estacionamento determinado:	
1.1 – mercadores ambulantes em carrocinhas, triciclos ou assemelhados – taxa diária- por unidade.....	4,00
1.2 - fotógrafos, amoladores, funileiros – taxa diária	4,00
1.3 – outros não enquadrados acima – taxa diária	4,00
2 – Atividades não localizadas com ponto fixo ou de estacionamento determinado:	
2.1 – carrocinhas ou triciclos- taxa anual – por unidade.....	30,00
2.2 – módulos e veículos não motorizados- taxa anual – por unidade.....	40,00
2.3 – tabuleiros com dimensões máximas de 1 mx1,10m, taxa anual por unidade	20,00
2.4 – veículos motorizados e trailers Taxa mensal por unidade.....	25,00
2.5 – freteiros – taxa anual – por unidade	30,00
2.6 – outros não enquadrados acima taxa anual	40,00
II – Outras unidades não localizadas com ponto fixo, local determinado local determinado ou eventual.	
1 – bancas de jornais e revistas, em passeios – taxa mensal	20,00
2 – barracas em épocas ou eventuais para a venda de:	
2.1 – cerveja ou chopp- taxa diária – por metro quadrado	6,00
2.2 – gêneros alimentícios, refrigerantes sem álcool, sucos ou artigos relativos a evento- taxa diária por metro quadrado.	5,00
3 – estabelecimento de veículos em épocas ou eventos especiais, para venda de gêneros alimentícios, refrigerantes sem álcool, sucos ou artigos relativos ao evento:	
3.1- não motorizados – taxas diária -	10,00
3.2 – motorizados – taxa diária	20,00
3.3 – trailers – taxa diária	15,00
4 – estacionamento de veículos em épocas ou eventos especiais, para exposição, Promoção ou divulgação com ou sem objetivo de comercialização:	
4.1 – não motorizados – taxa diária	
4.2- motorizados tipo motocicletas - taxas diária por veículo.....	10,00
4.3 – motorizados tipo veículo de passeio e utilitário pequeno – taxa diária por veículo	20,00

4.4- motorizados tipo veículo utilitário – taxa diária por veículo.....	50,00
4.5 – trailers e/ ou tendas – taxa diária.....	100,00
	100,00
5 – mesas e cadeiras, obedecidos os preceitos regulamentares	
5.1 – certidão de uso e ocupação de solo e área ocupada– taxa anual m ²	3,00
5.2 – em época e eventos especiais – taxa diária – por m ²	2,00
6 – feirantes que vendam, exclusivamente, gêneros alimentícios naturais ou de produção artesanal própria, em veículo – taxa mensal	20,00
7 – cabinas, módulos e assemelhastes:	
7.1 – para venda de mercadorias – taxa mensal – por m ²	5,00
7.2 – para prestação de serviços – taxa mensal – por m ²	5,00
7.3 – para venda de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas - taxas mensal – por m ²	5,00
8 – utilização de área pública para realização de qualquer evento – por dia.....	40,00
III – Utilização de área fixa perene	
1 – poste de rede de extensão de energia elétrica taxa anual por poste.....	5,00
2 – cabines e orelhões de telefone taxa anual – por unidade	5,00
3 – caixa de postagens dos correios – taxa anual – por unanimidade	10,00
4- tampas de bueiros e ralos de esgoto – taxa anual – por unidade.....	2,00
5 – cabinas, módulos ou assemelhados para uso de serviço bancário – taxa anual – por unidade.....	100,00
6 – exploração de estacionamento de veículos em local regulamentado – taxa mensal – por vaga.....	10,00

- a) Quando um contribuinte se enquadra em mais de uma atividade, será enquadrado na atividade de maior valor.

**ANEXO VIII
TABELA I**

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA DO SOLO, EM ÁREAS, EM VIAS E EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

I- Comércio Ambulante	R\$
1 - Atividades não localizadas sem ponto fixo ou de estacionamento determinado:	
1.1 - mercadores ambulantes em carrocinhas, triciclos ou assemelhados – taxa diária- por unidade.....	4,00
1.2 - fotógrafos, amoladores, funileiros – taxa diária	4,00
1.3 – outros não enquadrados acima – taxa diária	4,00
2 – Atividades não localizadas com ponto fixo ou de estacionamento determinado:	
2.1 – carrocinhas ou triciclos- taxa anual – por unidade.....	30,00
2.2 – módulos e veículos não motorizados- taxa anual – por unidade.....	40,00
2.3 – tabuleiros com dimensões máximas de 1 mx1,10m, taxa anual por unidade	20,00
2.4 – veículos motorizados e trailers Taxa mensal por unidade.....	25,00
2.5 – freiteiros – taxa anual – por unidade	30,00
2.6 – outros não enquadrados acima taxa anual	40,00
II – Outras unidades não localizadas com ponto fixo, local determinado local determinado ou eventual.	
1 – bancas de jornais e revistas, em passeios – taxa mensal	20,00
2 – barracas em épocas ou eventuais para a venda de:	
2.1 – cerveja ou chopp- taxa diária – por metro quadrado	6,00
2.2 – gêneros alimentícios, refrigerantes sem álcool, sucos ou artigos relativos a evento- taxa diária por metro quadrado.	5,00
3 – estabelecimento de veículos em épocas ou eventos especiais, para venda de gêneros alimentícios, refrigerantes sem álcool, sucos ou artigos relativos ao evento:	
3.1- não motorizados – taxas diária -	10,00
3.2 – motorizados – taxa diária	20,00
3.3 – trailers – taxa diária	15,00
4 – estacionamento de veículos em épocas ou eventos especiais, para exposição, Promoção ou divulgação com ou sem objetivo de comercialização:	
4.1 – não motorizados – taxa diária	
4.2- motorizados tipo motocicletas - taxas diária por veículo.....	10,00
4.3 – motorizados tipo veículo de passeio e utilitário pequeno – taxa diária por veículo	20,00

4.4- motorizados tipo veículo utilitário – taxa diária por veículo.....	50,00
4.5 – trailers e/ ou tendas – taxa diária.....	100,00
	100,00
5 – mesas e cadeiras, obedecidos os preceitos regulamentares	
5.1 – certidão de uso e ocupação de solo e área ocupada– taxa anual m ²	3,00
5.2 – em época e eventos especiais – taxa diária – por m ²	2,00
6 – feirantes que vendam, exclusivamente, gêneros alimentícios naturais ou de produção artesanal própria, em veículo – taxa mensal	20,00
7 – cabinas, módulos e assemelhastes:	
7.1 – para venda de mercadorias – taxa mensal – por m ²	5,00
7.2 – para prestação de serviços – taxa mensal – por m ²	5,00
7.3 – para venda de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas - taxas mensal – por m ²	5,00
8 – utilização de área pública para realização de qualquer evento – por dia.....	40,00
III – Utilização de área fixa perene	
1 – poste de rede de extensão de energia elétrica taxa anual por poste.....	5,00
2 – cabines e orelhões de telefone taxa anual – por unidade	5,00
3 – caixa de postagens dos correios – taxa anual – por unanimidade	10,00
4- tampas de bueiros e ralos de esgoto – taxa anual – por unidade.....	2,00
5 – cabinas, módulos ou assemelhados para uso de serviço bancário – taxa anual – por unidade.....	100,00
6 – exploração de estacionamento de veículos em local regulamentado – taxa mensal – por vaga.....	10,00

- a) Quando um contribuinte se enquadra em mais de uma atividade, será enquadrado na atividade de maior valor.

**ANEXO VIII
TABELA I**

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA DO SOLO, EM ÁREAS, EM VIAS E EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

I- Comércio Ambulante	R\$
1 - Atividades não localizadas sem ponto fixo ou de estacionamento determinado:	
1.1 - mercadores ambulantes em carrocinhas, triciclos ou assemelhados – taxa diária- por unidade.....	4,00
1.2 - fotógrafos, amoladores, funileiros – taxa diária	4,00
1.3 - outros não enquadrados acima – taxa diária	4,00
2 – Atividades não localizadas com ponto fixo ou de estacionamento determinado:	
2.1 – carrocinhas ou triciclos- taxa anual – por unidade.....	30,00
2.2 – módulos e veículos não motorizados- taxa anual – por unidade.....	40,00
2.3 – tabuleiros com dimensões máximas de 1 mx1,10m, taxa anual por unidade	20,00
2.4 – veículos motorizados e trailers Taxa mensal por unidade.....	25,00
2.5 – freteiros – taxa anual – por unidade	30,00
2.6 – outros não enquadrados acima taxa anual	40,00
II – Outras unidades não localizadas com ponto fixo, local determinado local determinado ou eventual.	
1 – bancas de jornais e revistas, em passeios – taxa mensal	20,00
2 – barracas em épocas ou eventuais para a venda de:	
2.1 – cerveja ou chopp- taxa diária – por metro quadrado	6,00
2.2 – gêneros alimentícios, refrigerantes sem álcool, sucos ou artigos relativos a evento- taxa diária por metro quadrado.	5,00
3 – estabelecimento de veículos em épocas ou eventos especiais, para venda de gêneros alimentícios, refrigerantes sem álcool, sucos ou artigos relativos ao evento:	
3.1- não motorizados – taxas diária -	10,00
3.2 – motorizados – taxa diária	20,00
3.3 – trailers – taxa diária	15,00
4 – estacionamento de veículos em épocas ou eventos especiais, para exposição, Promoção ou divulgação com ou sem objetivo de comercialização:	
4.1 – não motorizados – taxa diária	
4.2- motorizados tipo motocicletas - taxas diária por veículo.....	10,00
4.3 – motorizados tipo veículo de passeio e utilitário pequeno – taxa diária por veículo	20,00

4.4- motorizados tipo veículo utilitário – taxa diária por veículo.....	50,00
4.5 – trailers e/ ou tendas – taxa diária.....	100,00
	100,00
5 – mesas e cadeiras, obedecidos os preceitos regulamentares	
5.1 – certidão de uso e ocupação de solo e área ocupada– taxa anual m ²	3,00
5.2 – em época e eventos especiais – taxa diária – por m ²	2,00
6 – feirantes que vendam, exclusivamente, gêneros alimentícios naturais ou de produção artesanal própria, em veículo – taxa mensal	20,00
7 – cabinas, módulos e assemelhastes:	
7.1 – para venda de mercadorias – taxa mensal – por m ²	5,00
7.2 – para prestação de serviços – taxa mensal – por m ²	5,00
7.3 – para venda de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas - taxas mensal – por m ²	5,00
8 – utilização de área pública para realização de qualquer evento – por dia.....	40,00
III – Utilização de área fixa perene	
1 – poste de rede de extensão de energia elétrica taxa anual por poste.....	5,00
2 – cabines e orelhões de telefone taxa anual – por unidade	5,00
3 – caixa de postagens dos correios – taxa anual – por unanimidade	10,00
4- tampas de bueiros e ralos de esgoto – taxa anual – por unidade.....	2,00
5 – cabinas, módulos ou assemelhados para uso de serviço bancário – taxa anual – por unidade.....	100,00
6 – exploração de estacionamento de veículos em local regulamentado – taxa mensal – por vaga.....	10,00

- a) Quando um contribuinte se enquadra em mais de uma atividade, será enquadrado na atividade de maior valor.

1

ANEXO IX
TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

VEÍCULO	R\$/ANO
1 – Ônibus e micro-ônibus:.....	100,00
2 – Barcos de passeio e turismo.....	80,00
3 – Barcos de esporte e recreio.....	60,00
4 – Vans, kombis e utilitários:.....	40,00
5 – Táxis:.....	20,00
6 – Outros não especificados anteriormente:.....	10,00

ANEXO IX
TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

VEÍCULO	R\$/ANO
1 – Ônibus e micro-ônibus:.....	100,00
2 – Barcos de passeio e turismo.....	80,00
3 – Barcos de esporte e recreio.....	60,00
4 – Vans, kombis e utilitários:.....	40,00
5 – Táxis:.....	20,00
6 – Outros não especificados anteriormente:.....	10,00

ANEXO IX
TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

VEÍCULO	R\$/ANO
1 – Ônibus e micro-ônibus:.....	100,00
2 – Barcos de passeio e turismo.....	80,00
3 – Barcos de esporte e recreio.....	60,00
4 – Vans, kombis e utilitários:.....	40,00
5 – Táxis:.....	20,00
6 – Outros não especificados anteriormente:.....	10,00

ANEXO XI
TABELA I
NÍVEL DE RISCO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GODROFEDO VIANA

01 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO "1" = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR "3"

1.1 - Extração e tratamento de minerais:- pesquisa mineral com guia de utilização; extração de água mineral; extração de areia; extração de argila; extração de saibro; extração de cascalho; pedra de brita; pedra de bloco; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento; lavra garimpeira;

1.2 - Indústria de produtos minerais não metálicos: - beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros; fabricação de artefatos de fibrocimento: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes; fabricação de artefatos de vidro para lâmpadas elétricas; fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos e tubos para lâmpadas fluorescentes ou a gás de mercúrio, neon ou semelhantes; turfa; perfuração de poços profundos; beneficiamento de pedra com tingimento;

1.2.1 - quaisquer outras atividades não mencionadas mais que se enquadrem nas seguintes categorias de atividades: lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;

1.3 - Indústria metalúrgica: - fabricação de aço e de produtos siderúrgicos; produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados / ligas / artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas; produção de soldas e ânodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia; têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície;

1.4 - Indústria mecânica: - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e ou de superfície;

1.5 - Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações: - fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores; fabricação e montagem de equipamentos para comunicação;

1.6 - Indústria de material de transporte:- fabricação e montagem de veículos ferroviários; fabricação e montagem de peças e acessórios; fabricação e montagem de veículos rodoviários; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes; fabricação de montagem de equipamentos de comunicação;

1.7 - Indústria de madeira:- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;

1.8 - Indústria de papel e celulose: - fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão;

1.9 - Indústria de borracha: - beneficiamento de borracha natural; fabricação de câmara de ar e fabricação e recondição de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex;

1.10 - Indústria de couros e peles: - secagem e salga de couros e peles; curtimento de outras preparações de couros e peles; fabricação de cola animal;

1.11 - Indústria química: - produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de gás natural, de rochas betuminosas e de madeira; fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo; produção de óleos / gorduras / ceras vegetais-animais / óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora / explosivos / detonantes / munição para caçadesporto, fósforos de seguranças e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de desinfetantes; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares; destilarias; refinarias;

1.12 - Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: - beneficiamento de fibras têxteis vegetais; beneficiamento de materiais têxteis de origem animal; fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;

1.13 - Indústria de produtos alimentares e bebidas: - matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino / preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de vinagre; fabricação de bebidas alcoólicas (cervejas, vinhos, chopes, maltes, água ardente, licores, destilados, entre outras); fabricação de bebidas não alcoólicas (refrigerantes, suco concentrado de fruta, engarrafamento de bebidas), engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de farinhas ou feculárias (de trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, batata, entre outras);

1.14 - Indústria de fumo: - fabricação de cigarros / charutos / cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo;

1.15 - Indústrias diversas: - usinas de produção de concreto; usinas de asfalto; serviços de galvanoplastia; fabricação de aparelhos de material fotográfico e de ótica; indústria de cimento; usina de açúcar e álcool; armazenamento, secagem e beneficiamento de algodão, erva-mate e cereais sem transformação;

1.16 - Obras civis: - barragens e diques; canais para drenagem; eclusa; retificação de curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas; dragagem e derrocamento em corpos d'água; construção de pontes e elevados; outras obras de arte; rodovias, ferrovias, hidrovias;

1.17 - Obras de saneamento: - estações de tratamento de água; sistema de abastecimento de água; interceptores, emissários, estação elevatória; estação de tratamento de esgoto sanitário; tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos); tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros; tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; recuperação de áreas contaminadas; recuperação de áreas degradadas; usina de compostagem de lixo urbano;

incineradores de lixo urbano e resíduos hospitalares; incineradores de produtos tóxicos e perigosos; sistema de rede de esgoto;

1.18 - Serviços de utilidade: - produção de energia termoelétrica; transmissão de energia elétrica; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; laboratório de controle ambiental;

1.19 - Obras de infra-estrutura, transporte, terminais e depósitos: - transporte de cargas perigosas; sistema de drenagem; usinas de geração de energia; barragens de captação e reservação; linha de transmissão de energia; rodovias, ferrovias e hidrovias; aeroportos; oleodutos, gasodutos, minerodutos; terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos; depósito de produtos químicos e produtos perigosos; transporte por dutos; atracadouros/ marinas, portos; torre para telecomunicação; edificação pluridomiciliar acima de 800 unidades; armazenagem e transporte de produtos tóxicos e ou produtos perigosos; desmembramento acima de 30 há; loteamento urbano acima de 30 há; loteamento urbano ou rural acima de 100 há; usinas de geração de energia; barragens de captação e reservação; linha de distribuição de energia elétrica urbana e rural; linha de transmissão de energia elétrica acima de 7,94 kv até 230 kv; linha de transmissão de energia elétrica acima de 230 kv; rodovia, ferrovia, hidrovias, aeródromo, aeroporto, porto e campo de pouso; duplicação, pavimentação, readequação de trecho de rodovia; estação de rádio e microondas; estrada vicinal; oleodutos, gasodutos, minerodutos; terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos; depósito de produtos químicos e produtos perigosos e inflamáveis; terminal intermodal fluvial; terminal rodoviário, ferroviário e metroviário; autódromo, kartódromo, pista de motocross; cais de atracação; canteiro de obras; desmembramentos rurais; distrito e pólo industrial; cemitério;

1.20 - Turismo: - complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos; empreendimentos turísticos em zona rural; embarcação de turismo pesqueiro;

1.21 - Atividades Diversas e ou Comerciais: - centro de abastecimento; shopping center; terminal rodoviário, ferroviário e metroviário; autódromo kartódromo; garagens que operam com frota de caminhões ou equipamentos pesados; garagens de empresas de transporte coletivo urbano e interestadual; garagem de empresas de lixo urbano; comércio atacadista com depósito de armazenagem: de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários e odontológicos; de produtos químicos não especificados ou não classificados; de inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras; de produtos químicos de uso na agropecuária e produtos alimentícios para animais; desmembramentos rurais; distrito e pólo industrial; transporte de cargas tóxicas ou perigosas; postos de revenda de combustíveis e lubrificantes; comércio de agrotóxicos; estabelecimento destinado ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos; centro de zoonose;

1.22 - Atividades agropecuárias: - projeto agrícola; suinocultura; projetos de assentamento de reforma agrária e colonização; obras de irrigação e drenagem; projeto agrícola; aquíicultura, avicultura, strutiocultura e confinamento bovino; açude - captação de águas pluviais; roda d'água; utilização de agrotóxico em sistema não agrícola;

1.23 - Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes: - comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino do petróleo; comércio de distribuição canalizada de gás; comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados;

1.24 - Serviços Domiciliares: - dedetizadoras, desratizadoras, desinfetadoras, ignifugadoras;

1.25 - Serviços de saúde:- laboratórios de controle ambiental;

1.26 - Uso de recursos naturais: - silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; manejo e criação de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; manejo e criação de recursos aquáticos vivos; introdução e manejo de espécies exóticas e ou

geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia; exploração, extração de erva-mate; atividade de manejo da fauna exótica e criadouro de fauna silvestre; compra e transporte de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução; empresa pesqueira; recuperação de áreas degradadas.

2 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO "2" = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR "2"

2.1 - Indústria de produtos minerais não metálicos: - fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes); fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento; fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões, e semelhantes); fabricações de imagens, estatuetas e objetos de adorno de gesso e estuque; fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados;

2.2 - Indústria metalúrgica: - fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia;

2.3 - Indústria mecânica: - montagem de máquinas e acessórios;

2.4 - Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações: - fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios; fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio, transmissão e recepção, inclusive peças e acessórios; fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios; fabricação de peças e acessórios para televisões, rádios, fonógrafos, inclusive antenas;

2.5 - Indústria de madeira: - fabricação de estruturas de madeira e de móveis;

2.6 - Indústria de papel e celulose: - fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, de aparelhos de medidas e precisão; fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico; fabricação de material de escritório e escolar;

2.7 - Indústria de couros e peles: - fabricação de artefatos diversos de couros e peles;

2.8 - Indústria química: - fabricação de preparados para limpeza e polimento; fabricação de velas;

2.9 - Indústria de produtos de matéria plástica: - fabricação de laminados plásticos; fabricação de artefatos de material plástico;

2.10 - Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: - fabricação de calçados e componentes para calçados; confecção de roupas e agasalhos, roupa interior para homens e senhoras, crianças, ternos, vestidos, agasalhos; de peles, couros e tecidos impermeáveis; fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas; fabricação de cintos, ligas e suspensórios; fabricação de lenços, luvas, chalés e semelhantes; fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário; confecção de artefatos diversos de tecidos, roupas de cama e mesa;

2.11 - Indústria de produtos alimentares e bebidas: - beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de produtos do milho (fubá, farinha, canjica, canjiquinha, quíquera,

amidos, entre outros); beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins; fabricação de bebidas alcoólicas;

2.12 - Indústria de erva: - beneficiamento, moagem e torrefação de erva;

2.13 - Atividades diversas: - condomínios; conjuntos habitacionais; loteamentos desmembramentos urbanos;

2.14 - Atividades Diversas e ou Comerciais: - supermercado, hipermercado; salões de baile e ou festas; casas de show, discoteca, boate; salas de espetáculo, cinema, teatro; centro de convenções; estádios, ginásios de esportes locais para feiras e exposições hipódromo; velódromo; hotéis; depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturada em geral; lava jato; lavanderias; restaurantes;

2.15 - Comércio atacadista com depósito de armazenagem:- comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de produtos para conservação de piscinas;

2.16 - Editorial e gráfica: - impressão de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas; indústrias gráficas não especificadas ou não classificadas. Tipografia, impressos, arte gráfica;

2.17 - Serviços Domiciliares: - tingimento e estamparia;

2.18 - Serviços de saúde: - hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso; laboratórios de análises clínicas e radiologia; farmácia e drogarias.

03 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO "3" = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR "1"

3.1 - Indústria de papel e celulose: - fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (inclusive móveis e chapéus); fabricação de palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos; fabricação de artefatos de cortiça; fabricação de artefatos de papelão, cartolina, fichas, bandejas, pratos; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada;

3.2 - Indústria de produtos alimentares e bebidas: - padaria e panificadoras;

3.3 - Atividades Diversas e ou Comerciais: - centro comercial; galeria de lojas; estabelecimentos públicos ou particulares de ensino superior e os particulares de ensino de 2º grau; borracharia; atividades filantrópicas;

3.4 - Editorial e gráfica: - edição de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizará os meios necessários para coletar as informações mínimas que deverão contemplar a caracterização da atividade, o potencial de impacto ambiental, a caracterização dos produtos químicos perigosos envolvidos, a existência de estruturas de contenção e os instrumentos de gestão ambiental, entre outros itens que deverão estar vinculados ao Banco de Dados:

- a) Caracterização da atividade potencialmente impactante: nome do empreendimento, localização, tipologia, área útil ocupada pelo empreendimento, número de empregados.
- b) Potencial de impacto ambiental:

c) Potencial poluidor/degradador: as atividades serão categorizadas de acordo com o seu potencial de impacto no solo (incluem-se meios biótico e socioeconômico), ar (inclui poluição sonora) e água em três níveis (pequeno, médio e grande).

d) Porte: classificado como o item anterior em três níveis (pequeno, médio e grande). Na maior parte das atividades são utilizados a área útil do empreendimento em hectares e o número de empregados, porém para atividades específicas podem ser observados: área requerida para pesquisa junto ao DNPM (ha), área inundada (ha), quantidade operada (t.dia-1), volume dragado (m³), vazão prevista (L.s-1), vazão de água tratada (L.s-1), número de veículos, número de embarcações, número de aeronaves, área total (ha), tensão (quilovolts).

e) Caracterização dos produtos: a caracterização dos produtos químicos perigosos, onde deverão ser identificados o nome do produto, seu número ONU e sua quantidade.

f) Existência de estruturas de contenção e de instrumentos de gestão ambiental: identificação da existência de estruturas de contenção, de sistemas de monitoramento, de planos de emergência, de certificados de qualidade, e também a situação do licenciamento ambiental.

TABELA II
PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE
ATIVIDADE E OU EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

Porte da atividade	Parâmetro de Avaliação			
	Área Construída em m ²	Área de Servidão em m ²	Investimento total em R\$	Número de empregados e/ou contratados
Pequeno	Até 1.000	Até 10.000	Até 100.000	Até 20
Médio	De 1.001 a 5.000	De 10.001 a 20.000	De 100.001 a 1.000.000	De 21 a 50
Grande	De 5.001 a 10.000	De 20.001 a 100.000	De 1.000.001 a 10.000.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 10.000	Acima de 100.000	Acima de 10.000.000	Acima de 100

a) Para Identificação do porte da atividade utiliza-se como base apenas 1(um) dos parâmetros de avaliação contidos na tabela acima que pode ser (área construída em m²; área de servidão em m²; investimento total; número de empregados e ou contratados).

b) Para identificação de número de empregados e ou contratados são o número de pessoas que diretamente exercendo atividades laborais de forma contratada ou empregada no empreendimento.

ANEXO XI
TABELA I
NÍVEL DE RISCO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GODROFEDO VIANA

01 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO "1" = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR "3"

1.1 - Extração e tratamento de minerais:- pesquisa mineral com guia de utilização; extração de água mineral; extração de areia; extração de argila; extração de saibro; extração de cascalho; pedra de brita; pedra de bloco; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento; lavra garimpeira;

1.2 - Indústria de produtos minerais não metálicos: - beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros; fabricação de artefatos de fibrocimento: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes; fabricação de artefatos de vidro para lâmpadas elétricas; fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos e tubos para lâmpadas fluorescentes ou a gás de mercúrio, neon ou semelhantes; turfa; perfuração de poços profundos; beneficiamento de pedra com tingimento;

1.2.1 - quaisquer outras atividades não mencionadas mais que se enquadrem nas seguintes categorias de atividades: lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;

1.3 - Indústria metalúrgica: - fabricação de aço e de produtos siderúrgicos; produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados / ligas / artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas; produção de soldas e ânodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia; têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície;

1.4 - Indústria mecânica: - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e ou de superfície;

1.5 - Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações: - fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores; fabricação e montagem de equipamentos para comunicação;

1.6 - Indústria de material de transporte:- fabricação e montagem de veículos ferroviários; fabricação e montagem de peças e acessórios; fabricação e montagem de veículos rodoviários; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes; fabricação de montagem de equipamentos de comunicação;

1.7 - Indústria de madeira:- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;

1.8 - Indústria de papel e celulose: - fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão;

- 1.9 - Indústria de borracha: - beneficiamento de borracha natural; fabricação de câmara de ar e fabricação e acondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex;
- 1.10 - Indústria de couros e peles: - secagem e salga de couros e peles; curtimento de outras preparações de couros e peles; fabricação de cola animal;
- 1.11 - Indústria química: - produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de gás natural, de rochas betuminosas e de madeira; fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo; produção de óleos / gorduras / ceras vegetais-animais / óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora / explosivos / detonantes / munição para caçadesporto, fósforos de seguranças e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de desinfetantes; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares; destilarias; refinarias;
- 1.12 - Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: - beneficiamento de fibras têxteis vegetais; beneficiamento de materiais têxteis de origem animal; fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;
- 1.13 - Indústria de produtos alimentares e bebidas: - matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino / preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de vinagre; fabricação de bebidas alcoólicas (cervejas, vinhos, chopes, maltes, água ardente, licores, destilados, entre outras); fabricação de bebidas não alcoólicas (refrigerantes, suco concentrado de fruta, engarrafamento de bebidas), engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de farinhas ou fecularias (de trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, batata, entre outras);
- 1.14 - Indústria de fumo: - fabricação de cigarros / charutos / cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo;
- 1.15 - Indústrias diversas: - usinas de produção de concreto; usinas de asfalto; serviços de galvanoplastia; fabricação de aparelhos de material fotográfico e de ótica; indústria de cimento; usina de açúcar e álcool; armazenamento, secagem e beneficiamento de algodão, erva-mate e cereais sem transformação;
- 1.16 - Obras civis: - barragens e diques; canais para drenagem; eclusa; retificação de curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas; dragagem e derrocamento em corpos d'água; construção de pontes e elevados; outras obras de arte; rodovias, ferrovias, hidrovias;
- 1.17 - Obras de saneamento: - estações de tratamento de água; sistema de abastecimento de água; interceptores, emissários, estação elevatória; estação de tratamento de esgoto sanitário; tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos); tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros; tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; recuperação de áreas contaminadas; recuperação de áreas degradadas; usina de compostagem de lixo urbano;

incineradores de lixo urbano e resíduos hospitalares; incineradores de produtos tóxicos e perigosos; sistema de rede de esgoto;

1.18 - Serviços de utilidade: - produção de energia termoelétrica; transmissão de energia elétrica; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; laboratório de controle ambiental;

1.19 - Obras de infra-estrutura, transporte, terminais e depósitos: - transporte de cargas perigosas; sistema de drenagem; usinas de geração de energia; barragens de captação e reservação; linha de transmissão de energia; rodovias, ferrovias e hidrovias; aeroportos; oleodutos, gasodutos, minerodutos; terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos; depósito de produtos químicos e produtos perigosos; transporte por dutos; atracadouros/ marinas, portos; torre para telecomunicação; edificação pluridomiciliar acima de 800 unidades; armazenagem e transporte de produtos tóxicos e ou produtos perigosos; desmembramento acima de 30 há; loteamento urbano acima de 30 há; loteamento urbano ou rural acima de 100 há; usinas de geração de energia; barragens de captação e reservação; linha de distribuição de energia elétrica urbana e rural; linha de transmissão de energia elétrica acima de 7,94 kv até 230 kv; linha de transmissão de energia elétrica acima de 230 kv; rodovia, ferrovia, hidrovias, aeródromo, aeroporto, porto e campo de pouso; duplicação, pavimentação, readequação de trecho de rodovia; estação de rádio e microondas; estrada vicinal; oleodutos, gasodutos, minerodutos; terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos; depósito de produtos químicos e produtos perigosos e inflamáveis; terminal intermodal fluvial; terminal rodoviário, ferroviário e metroviário; autódromo, kartódromo, pista de motocross; cais de atracação; canteiro de obras; desmembramentos rurais; distrito e pólo industrial; cemitério;

1.20 - Turismo: - complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos; empreendimentos turísticos em zona rural; embarcação de turismo pesqueiro;

1.21 - Atividades Diversas e ou Comerciais: - centro de abastecimento; shopping center; terminal rodoviário, ferroviário e metroviário; autódromo kartódromo; garagens que operam com frota de caminhões ou equipamentos pesados; garagens de empresas de transporte coletivo urbano e interestadual; garagem de empresas de lixo urbano; comércio atacadista com depósito de armazenagem: de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários e odontológicos; de produtos químicos não especificados ou não classificados; de inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras; de produtos químicos de uso na agropecuária e produtos alimentícios para animais; desmembramentos rurais; distrito e pólo industrial; transporte de cargas tóxicas ou perigosas; postos de revenda de combustíveis e lubrificantes; comércio de agrotóxicos; estabelecimento destinado ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos; centro de zoonose;

1.22 - Atividades agropecuárias: - projeto agrícola; suinocultura; projetos de assentamento de reforma agrária e colonização; obras de irrigação e drenagem; projeto agrícola; aquíicultura, avicultura, strutiocultura e confinamento bovino; açude - captação de águas pluviais; roda d'água; utilização de agrotóxico em sistema não agrícola;

1.23 - Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes: - comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino do petróleo; comércio de distribuição canalizada de gás; comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados;

1.24 - Serviços Domiciliares: - dedetizadoras, desratizadoras, desinfetadoras, ignifugadoras;

1.25 - Serviços de saúde:- laboratórios de controle ambiental;

1.26 - Uso de recursos naturais: - silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; manejo e criação de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; manejo e criação de recursos aquáticos vivos; introdução e manejo de espécies exóticas e ou

geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia; exploração, extração de erva-mate; atividade de manejo da fauna exótica e criadouro de fauna silvestre; compra e transporte de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução; empresa pesqueira; recuperação de áreas degradadas.

2 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO "2" = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR "2"

- 2.1 - Indústria de produtos minerais não metálicos: - fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes); fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento; fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões, e semelhantes); fabricações de imagens, estatuetas e objetos de adorno de gesso e estuque; fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados;
- 2.2 - Indústria metalúrgica: - fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia;
- 2.3 - Indústria mecânica: - montagem de máquinas e acessórios;
- 2.4 - Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações: - fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios; fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio, transmissão e recepção, inclusive peças e acessórios; fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios; fabricação de peças e acessórios para televisões, rádios, fonógrafos, inclusive antenas;
- 2.5 - Indústria de madeira: - fabricação de estruturas de madeira e de móveis;
- 2.6 - Indústria de papel e celulose: - fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, de aparelhos de medidas e precisão; fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico; fabricação de material de escritório e escolar;
- 2.7 - Indústria de couros e peles: - fabricação de artefatos diversos de couros e peles;
- 2.8 - Indústria química: - fabricação de preparados para limpeza e polimento; fabricação de velas;
- 2.9 - Indústria de produtos de matéria plástica: - fabricação de laminados plásticos; fabricação de artefatos de material plástico;
- 2.10 - Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: - fabricação de calçados e componentes para calçados; confecção de roupas e agasalhos, roupa interior para homens e senhoras, crianças, ternos, vestidos, agasalhos; de peles, couros e tecidos impermeáveis; fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas; fabricação de cintos, ligas e suspensórios; fabricação de lenços, luvas, chalés e semelhantes; fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário; confecção de artefatos diversos de tecidos, roupas de cama e mesa;
- 2.11- Indústria de produtos alimentares e bebidas: - beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de produtos do milho (fubá, farinha, canjica, canjiquinha, quirera,

amidos, entre outros); beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins; fabricação de bebidas alcoólicas;

2.12 - Indústria de erva: - beneficiamento, moagem e torrefação de erva;

2.13 - Atividades diversas: - condomínios; conjuntos habitacionais; loteamentos desmembramentos urbanos;

2.14 - Atividades Diversas e ou Comerciais: - supermercado, hipermercado; salões de baile e ou festas; casas de show, discoteca, boate; salas de espetáculo, cinema, teatro; centro de convenções; estádios, ginásios de esportes locais para feiras e exposições hipódromo; velódromo; hotéis; depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturada em geral; lava jato; lavanderias; restaurantes;

2.15 - Comércio atacadista com depósito de armazenagem:- comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de produtos para conservação de piscinas;

2.16 - Editorial e gráfica: - impressão de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas; indústrias gráficas não especificadas ou não classificadas. Tipografia, impressos, arte gráfica;

2.17 - Serviços Domiciliares: - tingimento e estampa;

2.18 - Serviços de saúde: - hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso; laboratórios de análises clínicas e radiologia; farmácia e drogarias.

03 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO "3" = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR "1"

3.1 - Indústria de papel e celulose: - fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (inclusive móveis e chapéus); fabricação de palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos; fabricação de artefatos de cortiça; fabricação de artefatos de papelão, cartolina, fichas, bandejas, pratos; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada;

3.2 - Indústria de produtos alimentares e bebidas: - padaria e panificadoras;

3.3 - Atividades Diversas e ou Comerciais: - centro comercial; galeria de lojas; estabelecimentos públicos ou particulares de ensino superior e os particulares de ensino de 2º grau; borracharia; atividades filantrópicas;

3.4 - Editorial e gráfica: - edição de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizará os meios necessários para coletar as informações mínimas que deverão contemplar a caracterização da atividade, o potencial de impacto ambiental, a caracterização dos produtos químicos perigosos envolvidos, a existência de estruturas de contenção e os instrumentos de gestão ambiental, entre outros itens que deverão estar vinculados ao Banco de Dados:

- a) Caracterização da atividade potencialmente impactante: nome do empreendimento, localização, tipologia, área útil ocupada pelo empreendimento, número de empregados.
- b) Potencial de impacto ambiental:

c) Potencial poluidor/degradador: as atividades serão categorizadas de acordo com o seu potencial de impacto no solo (incluem-se meios biótico e socioeconômico), ar (inclui poluição sonora) e água em três níveis (pequeno, médio e grande).

d) Porte: classificado como o item anterior em três níveis (pequeno, médio e grande). Na maior parte das atividades são utilizados a área útil do empreendimento em hectares e o número de empregados, porém para atividades específicas podem ser observados: área requerida para pesquisa junto ao DNPM (ha), área inundada (ha), quantidade operada (t.dia-1), volume dragado (m³), vazão prevista (L.s-1), vazão de água tratada (L.s-1), número de veículos, número de embarcações, número de aeronaves, área total (ha), tensão (quilovolts).

e) Caracterização dos produtos: a caracterização dos produtos químicos perigosos, onde deverão ser identificados o nome do produto, seu número ONU e sua quantidade.

f) Existência de estruturas de contenção e de instrumentos de gestão ambiental: identificação da existência de estruturas de contenção, de sistemas de monitoramento, de planos de emergência, de certificados de qualidade, e também a situação do licenciamento ambiental.

TABELA II
PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE
ATIVIDADE E OU EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

Porte da atividade	Parâmetro de Avaliação			
	Área Construída em m ²	Área de Servidão em m ²	Investimento total em R\$	Número de empregados e/ou contratados
Pequeno	Até 1.000	Até 10.000	Até 100.000	Até 20
Médio	De 1.001 a 5.000	De 10.001 a 20.000	De 100.001 a 1.000.000	De 21 a 50
Grande	De 5.001 a 10.000	De 20.001 a 100.000	De 1.000.001 a 10.000.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 10.000	Acima de 100.000	Acima de 10.000.000	Acima de 100

a) Para Identificação do porte da atividade utiliza-se como base apenas 1(um) dos parâmetros de avaliação contidos na tabela acima que pode ser (área construída em m²; área de servidão em m²; investimento total; número de empregados e ou contratados).

b) Para identificação de número de empregados e ou contratados são o número de pessoas que diretamente exercendo atividades laborais de forma contratada ou empregada no empreendimento.

ANEXO XI
TABELA I
NÍVEL DE RISCO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GODROFEDO VIANA

01 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO "1" = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR "3"

1.1 - Extração e tratamento de minerais:- pesquisa mineral com guia de utilização; extração de água mineral; extração de areia; extração de argila; extração de saibro; extração de cascalho; pedreira de brita; pedreira de bloco; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento; lavra garimpeira;

1.2 - Indústria de produtos minerais não metálicos: - beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros; fabricação de artefatos de fibrocimento: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes; fabricação de artefatos de vidro para lâmpadas elétricas; fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos e tubos para lâmpadas fluorescentes ou a gás de mercúrio, neon ou semelhantes; turfa; perfuração de poços profundos; beneficiamento de pedra com tingimento;

1.2.1 - quaisquer outras atividades não mencionadas mais que se enquadrem nas seguintes categorias de atividades: lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;

1.3 - Indústria metalúrgica: - fabricação de aço e de produtos siderúrgicos; produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados / ligas / artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas; produção de soldas e ânodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia; têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície;

1.4 - Indústria mecânica: - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e ou de superfície;

1.5 - Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações: - fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores; fabricação e montagem de equipamentos para comunicação;

1.6 - Indústria de material de transporte:- fabricação e montagem de veículos ferroviários; fabricação e montagem de peças e acessórios; fabricação e montagem de veículos rodoviários; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes; fabricação de montagem de equipamentos de comunicação;

1.7 - Indústria de madeira:- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;

1.8 - Indústria de papel e celulose: - fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão;

1.9 - Indústria de borracha: - beneficiamento de borracha natural; fabricação de câmara de ar e fabricação e acondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex;

1.10 - Indústria de couros e peles: - secagem e salga de couros e peles; curtimento de outras preparações de couros e peles; fabricação de cola animal;

1.11 - Indústria química: - produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de gás natural, de rochas betuminosas e de madeira; fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo; produção de óleos / gorduras / ceras vegetais-animais / óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora / explosivos / detonantes / munição para caçadesporto, fósforos de seguranças e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de desinfetantes; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares; destilarias; refinarias;

1.12 - Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: - beneficiamento de fibras têxteis vegetais; beneficiamento de materiais têxteis de origem animal; fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;

1.13 - Indústria de produtos alimentares e bebidas: - matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino / preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de vinagre; fabricação de bebidas alcoólicas (cervejas, vinhos, chopes, maltes, água ardente, licores, destilados, entre outras); fabricação de bebidas não alcoólicas (refrigerantes, suco concentrado de fruta, engarrafamento de bebidas), engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de farinhas ou feculárias (de trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, batata, entre outras);

1.14 - Indústria de fumo: - fabricação de cigarros / charutos / cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo;

1.15 - Indústrias diversas: - usinas de produção de concreto; usinas de asfalto; serviços de galvanoplastia; fabricação de aparelhos de material fotográfico e de ótica; indústria de cimento; usina de açúcar e álcool; armazenamento, secagem e beneficiamento de algodão, erva-mate e cereais sem transformação;

1.16 - Obras civis: - barragens e diques; canais para drenagem; eclusa; retificação de curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas; dragagem e derrocamento em corpos d'água; construção de pontes e elevados; outras obras de arte; rodovias, ferrovias, hidrovias;

1.17 - Obras de saneamento: - estações de tratamento de água; sistema de abastecimento de água; interceptores, emissários, estação elevatória; estação de tratamento de esgoto sanitário; tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos); tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros; tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; recuperação de áreas contaminadas; recuperação de áreas degradadas; usina de compostagem de lixo urbano;

incineradores de lixo urbano e resíduos hospitalares; incineradores de produtos tóxicos e perigosos; sistema de rede de esgoto;

1.18 - Serviços de utilidade: - produção de energia termoeleétrica; transmissão de energia elétrica; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; laboratório de controle ambiental;

1.19 - Obras de infra-estrutura, transporte, terminais e depósitos: - transporte de cargas perigosas; sistema de drenagem; usinas de geração de energia; barragens de captação e reservação; linha de transmissão de energia; rodovias, ferrovias e hidrovias; aeroportos; oleodutos, gasodutos, minerodutos; terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos; depósito de produtos químicos e produtos perigosos; transporte por dutos; atracadouros/ marinas, portos; torre para telecomunicação; edificação pluridomiciliar acima de 800 unidades; armazenagem e transporte de produtos tóxicos e ou produtos perigosos; desmembramento acima de 30 há; loteamento urbano acima de 30 há; loteamento urbano ou rural acima de 100 há; usinas de geração de energia; barragens de captação e reservação; linha de distribuição de energia elétrica urbana e rural; linha de transmissão de energia elétrica acima de 7,94 kv até 230 kv; linha de transmissão de energia elétrica acima de 230 kv; rodovia, ferrovia, hidrovía, aeródromo, aeroporto, porto e campo de pouso; duplicação, pavimentação, readequação de trecho de rodovia; estação de rádio e microondas; estrada vicinal;oleodutos, gasodutos, minerodutos; terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos; depósito de produtos químicos e produtos perigosos e inflamáveis; terminal intermodal fluvial; terminal rodoviário, ferroviário e metroviário; autódromo, kartódromo, pista de motocross; cais de atracação; canteiro de obras; desmembramentos rurais; distrito e pólo industrial; cemitério;

1.20 - Turismo: - complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos; empreendimentos turísticos em zona rural; embarcação de turismo pesqueiro;

1.21 - Atividades Diversas e ou Comerciais: - centro de abastecimento; shopping center; terminal rodoviário, ferroviário e metroviário; autódromo kartódromo; garagens que operam com frota de caminhões ou equipamentos pesados; garagens de empresas de transporte coletivo urbano e interestadual; garagem de empresas de lixo urbano; comércio atacadista com depósito de armazenagem: de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários e odontológicos; de produtos químicos não especificados ou não classificados; de inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras; de produtos químicos de uso na agropecuária e produtos alimentícios para animais; desmembramentos rurais; distrito e pólo industrial; transporte de cargas tóxicas ou perigosas; postos de revenda de combustíveis e lubrificantes; comércio de agrotóxicos; estabelecimento destinado ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos; centro de zoonose;

1.22 - Atividades agropecuárias: - projeto agrícola; suinocultura; projetos de assentamento de reforma agrária e colonização; obras de irrigação e drenagem; projeto agrícola; aquíicultura, avicultura, strutiocultura e confinamento bovino; açude - captação de águas pluviais; roda d'água; utilização de agrotóxico em sistema não agrícola;

1.23 - Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes: - comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino do petróleo; comércio de distribuição canalizada de gás; comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados;

1.24 - Serviços Domiciliares: - dedetizadoras, desratizadoras, desinfetadoras, ignifugadoras;

1.25 - Serviços de saúde:- laboratórios de controle ambiental;

1.26 - Uso de recursos naturais: - silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; manejo e criação de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; manejo e criação de recursos aquáticos vivos; introdução e manejo de espécies exóticas e ou

geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia; exploração, extração de erva-mate; atividade de manejo da fauna exótica e criadouro de fauna silvestre; compra e transporte de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução; empresa pesqueira; recuperação de áreas degradadas.

2 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO "2" = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR "2"

- 2.1 - Indústria de produtos minerais não metálicos: - fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes); fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento; fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões, e semelhantes); fabricações de imagens, estatuetas e objetos de adorno de gesso e estuque; fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados;
- 2.2 - Indústria metalúrgica: - fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia;
- 2.3 - Indústria mecânica:- montagem de máquinas e acessórios;
- 2.4 - Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações: - fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios; fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio, transmissão e recepção, inclusive peças e acessórios; fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios; fabricação de peças e acessórios para televisões, rádios, fonógrafos, inclusive antenas;
- 2.5 - Indústria de madeira: - fabricação de estruturas de madeira e de móveis;
- 2.6 - Indústria de papel e celulose: - fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, de aparelhos de medidas e precisão; fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico; fabricação de material de escritório e escolar;
- 2.7 - Indústria de couros e peles: - fabricação de artefatos diversos de couros e peles;
- 2.8 - Indústria química: - fabricação de preparados para limpeza e polimento; fabricação de velas;
- 2.9 - Indústria de produtos de matéria plástica: - fabricação de laminados plásticos; fabricação de artefatos de material plástico;
- 2.10 - Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: - fabricação de calçados e componentes para calçados; confecção de roupas e agasalhos, roupa interior para homens e senhoras, crianças, ternos, vestidos, agasalhos; de peles, couros e tecidos impermeáveis; fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas; fabricação de cintos, ligas e suspensórios; fabricação de lenços, luvas, chalés e semelhantes; fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário; confecção de artefatos diversos de tecidos, roupas de cama e mesa;
- 2.11- Indústria de produtos alimentares e bebidas: - beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de produtos do milho (fubá, farinha, canjica, canjiquinha, quirera,

amidos, entre outros); beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins; fabricação de bebidas alcoólicas;

2.12 - Indústria de erva: - beneficiamento, moagem e torrefação de erva;

2.13 - Atividades diversas: - condomínios; conjuntos habitacionais; loteamentos desmembramentos urbanos;

2.14 - Atividades Diversas e ou Comerciais: - supermercado, hipermercado; salões de baile e ou festas; casas de show, discoteca, boate; salas de espetáculo, cinema, teatro; centro de convenções; estádios, ginásios de esportes locais para feiras e exposições hipódromo; velódromo; hotéis; depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturada em geral; lava jato; lavanderias; restaurantes;

2.15 - Comércio atacadista com depósito de armazenagem:- comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de produtos para conservação de piscinas;

2.16 - Editorial e gráfica: - impressão de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas; indústrias gráficas não especificadas ou não classificadas. Tipografia, impressos, arte gráfica;

2.17 - Serviços Domiciliares: - tingimento e estamparia;

2.18 - Serviços de saúde: - hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso; laboratórios de análises clínicas e radiologia; farmácia e drogarias.

03 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE RISCO "3" = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR "1"

3.1 - Indústria de papel e celulose: - fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (inclusive móveis e chapéus); fabricação de palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos; fabricação de artefatos de cortiça; fabricação de artefatos de papelão, cartolina, fichas, bandejas, pratos; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada;

3.2 - Indústria de produtos alimentares e bebidas: - padaria e panificadoras;

3.3 - Atividades Diversas e ou Comerciais: - centro comercial; galeria de lojas; estabelecimentos públicos ou particulares de ensino superior e os particulares de ensino de 2º grau; borracharia; atividades filantrópicas;

3.4 - Editorial e gráfica: - edição de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizará os meios necessários para coletar as informações mínimas que deverão contemplar a caracterização da atividade, o potencial de impacto ambiental, a caracterização dos produtos químicos perigosos envolvidos, a existência de estruturas de contenção e os instrumentos de gestão ambiental, entre outros itens que deverão estar vinculados ao Banco de Dados:

- a) Caracterização da atividade potencialmente impactante: nome do empreendimento, localização, tipologia, área útil ocupada pelo empreendimento, número de empregados.
- b) Potencial de impacto ambiental:

c) Potencial poluidor/degradador: as atividades serão categorizadas de acordo com o seu potencial de impacto no solo (incluem-se meios biótico e socioeconômico), ar (inclui poluição sonora) e água em três níveis (pequeno, médio e grande).

d) Porte: classificado como o item anterior em três níveis (pequeno, médio e grande). Na maior parte das atividades são utilizados a área útil do empreendimento em hectares e o número de empregados, porém para atividades específicas podem ser observados: área requerida para pesquisa junto ao DNPM (ha), área inundada (ha), quantidade operada (t.dia-1), volume dragado (m³), vazão prevista (L.s-1), vazão de água tratada (L.s-1), número de veículos, número de embarcações, número de aeronaves, área total (ha), tensão (quilovolts).

e) Caracterização dos produtos: a caracterização dos produtos químicos perigosos, onde deverão ser identificados o nome do produto, seu número ONU e sua quantidade.

f) Existência de estruturas de contenção e de instrumentos de gestão ambiental: identificação da existência de estruturas de contenção, de sistemas de monitoramento, de planos de emergência, de certificados de qualidade, e também a situação do licenciamento ambiental.

TABELA II
PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE
ATIVIDADE E OU EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

Porte da atividade	Parâmetro de Avaliação			
	Área Construída em m ²	Área de Servidão em m ²	Investimento total em R\$	Número de empregados e/ou contratados
Pequeno	Até 1.000	Até 10.000	Até 100.000	Até 20
Médio	De 1.001 a 5.000	De 10.001 a 20.000	De 100.001 a 1.000.000	De 21 a 50
Grande	De 5.001 a 10.000	De 20.001 a 100.000	De 1.000.001 a 10.000.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 10.000	Acima de 100.000	Acima de 10.000.000	Acima de 100

a) Para Identificação do porte da atividade utiliza-se como base apenas 1(um) dos parâmetros de avaliação contidos na tabela acima que pode ser (área construída em m²; área de servidão em m²; investimento total; número de empregados e ou contratados).

b) Para identificação de número de empregados e ou contratados são o número de pessoas que diretamente exercendo atividades laborais de forma contratada ou empregada no empreendimento.

ANEXO X

Tabela I

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1

RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
- Dependências: máximo de dois dormitórios.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
- Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m², UM OU MAIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
- Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

**TIPO 2
RESIDENCIAL VERTICAL
Prédios de Apartamentos**

**PADRÃO "A"
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² EM GERAL, ATÉ TRÊS
PAVIMENTOS:**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

- PADRÃO "B"**
- ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m², TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:**
- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
 - Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
 - Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
 - Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.
 - Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
 - Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

- PADRÃO "C"**
- ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:**
- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
 - Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
 - Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.
 - Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
 - Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
 - Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground".
 - Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

- PADRÃO "D"**
- ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200 m² EM GERAL, TRÊS OU MAIS
PAVIMENTOS:**

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar.
- Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
- Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo.

PADRÃO "A"

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

- Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

TIPO 4

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos

PADRÃO "A"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4 m.
- Vãos até 5 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.
- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

- Dois ou mais pavimentos.
 - Pé direito até 6 m.
 - Vãos até 10 m.
 - Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
 - Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
 - Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
 - Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
 - Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
 - Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

Tabela II

IDENTIFICAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO
Método Dinâmico

Item I - Utilização do Imóvel

Característica	Pontuação
Terreno Sem Uso/Baldio	“zero”
Residencial	“dez”
Comercial	“doze”
Serviço	“doze”
Industrial	“doze”
Agropecuárias	“doze”

Item II - Posição do Imóvel

Característica	Pontuação
Isolada	“cinco”
Conjugada	“quatro”
Superposta	“dois”
Geminada	“dois”

Item III - Muro

Característica	Pontuação
Sem Limites	“zero”
Cerca/Talo	“um”
Cerca de Arame	“um vírgula cinco - (1,5)”
Muro de Alvenaria Incompleto	“três”
Muro de Alvenaria Completo	“dez”

Item IV - Construção

Característica	Pontuação
Taipa	“zero”
Madeira/barraco	“três”
Alvenaria	“oito”

Item V - Estrutura do Imóvel

Característica	Pontuação
Madeira	“cinco”
Alvenaria	“dez”
Concreto	“quinze”
Metálico	“doze”

Item VI - Piso

Característica	Pontuação
Terra Batida	“zero”
Cimento	“três”
Cerâmico	“dez”
Taco	“doze”
Tábua/Assoalho/Tábua Corrida	“treze”
Material Plástico	“quatorze”
Especial	“quinze”

Item VII - Revestimento

Característica	Pontuação
Sem Revestimento	“zero”
Madeira	“doze”
Reboco sem Pintura	“quatro”
Reboco com Pintura	“seis”
Cerâmica	“dez”
Especial	“quinze”

Item VIII - Instalação Sanitária

Característica	Pontuação
Sem Instalação	“zero”
Externa	“dois”
Interna Simples	“cinco”
Interna Completa	“dez”

Item IX - Cobertura

Característica	Pontuação
Palha	“zero”
Laje	“três”
Amianto	“cinco”
Metálica/Zinco	“oito”
Telha Francesa	“dez”
Telha Cerâmica	“oito”
Especial	“quinze”

Item X - Forro

Característica	Pontuação
Sem Forro	“zero”
Madeira	“seis”
PVC	“três”
Laje	“dez”
Laje com Reboco	“quatorze”
Gesso	“cinco”
Especial	“quinze”

Item XI - Conservação

Característica	Pontuação
Ruim	“um”
Regular	“três”
Bom	“dez”
Ótimo	“quinze”

a) Para efeito de identificação do padrão da construção deve ser levado em consideração a soma da pontuação correspondente às características de cada Item constante na Tabela II desse Anexo;

b) Para efeito da identificação do Padrão do imóvel, a soma encontrada na alínea “a” dessa tabela, deverá ser utilizada da seguinte forma:

1) Para o Tipo 1 - Residencial Horizontal, residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);
- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);

- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta) e menor ou igual a 80(oitenta);
- **PADRÃO D:** Se o somatório for maior 80(oitenta).

2) Para o Tipo 2 - Residencial vertical prédio de apartamentos:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);
- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);
- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta) e menor ou igual a 80(oitenta);
- **PADRÃO D:** Se o somatório for maior 80(oitenta).

3) Para o Tipo 3 – Comerciais, industriais, de serviços ou misto, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);
- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);
- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta).

4) Para o Tipo 4 – Barracões, galpões, telheiros, postos de serviços, armazéns e depósito:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);
- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);
- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta).

Tabela III
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS E CONSTRUÇÕES

I - O valor Venal do lote será apurado de acordo com a tabela abaixo:

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS	
Fatores de Correção de Terrenos	
Fator de Localização	
Uma Frente	1,00
Esquina/Mais de uma Frente	1,10
Encravado/Vila	0,80
Fator de Topografias	
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70
Fator Pedologia	
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Rochoso	0,80
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,70

PLANTA GENÉRICA DE VALORES GERAIS DE TERRENOS

SETOR	BAIRRO	Valor em R\$/M ²
I	Centro	25,00
II	Monte São	15,00
III	Aviação	10,00
IV	Cruzeiro	15,00
V	Alegre	15,00
VI	Itereré	10,00
VII	Vila Nova	10,00

PLANTA GENÉRICA DE VALORES ESPECÍFICOS DE TERRENOS

Logradouro	Setor	Valor em R\$/M ²
Av. Benedito Jorge	I	60,00
Av. Elizabeth Jorge	I	60,00
Av. Dep. João Jorge Filho	I	60,00
Av. Teófilo Viana	I	60,00

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES	
Valores Unitários de Metros Quadrados de Construção	
Residencial Horizontal	
Padrão Construtivo	Vu-C
1-A	10% do CUB-MA/m ²
1-B	20% do CUB-MA/m ²
1-C	30% do CUB-MA/m ²
1-D	40% do CUB-MA/m ²
Residencial Vertical	
2-A	10% do CUB-MA/m ²
2-B	20% do CUB-MA/m ²
2-C	30% do CUB-MA/m ²
2-D	40% do CUB-MA/m ²
Comercial	
3-A	30% do CUB-MA/m ²
3-B	40% do CUB-MA/m ²
3-C	50% do CUB-MA/m ²
Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de Serviços, Armazéns, Depósitos	
4-A	30% do CUB-MA/m ²
4-B	40% do CUB-MA/m ²
4-C	50% do CUB-MA/m ²

I – O VuC – Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção será:

- a) Para o Padrão I-A e I-B corresponderá ao valor mais baixo estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Baixo - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- b) Para o Padrão I-C corresponderá ao valor mais baixo estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Normal - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- c) Para o Padrão I-D corresponderá ao valor mais baixo estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Alto - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- d) Para o Padrão II-A, II-B, II-C e II-D corresponderá ao valor estabelecido para apartamento padrão Residencial Multifamiliar no Padrão Normal estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Normal - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- e) Para o Padrão III-A, III-B e III-C corresponderá ao valor estabelecido para – Comerciais Andares Livres, Salas e Lojas – acabamento normal do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- f) Para o Padrão IV-A, IV-B e IV-C corresponderá ao valor estabelecido para – Galpão Industrial – do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;

II – A tabela a ser utilizada no exercício de cobrança será tabela publicada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA no exercício anterior ao exercício de cobrança.

III – O VuC – Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção em VRM será obtido, conforme a tabela 1.3.6, abaixo, pelo enquadramento em um dos tipos de padrão de acabamento da edificação, obedecendo a proporcionalidade da Tabela 1.3.4, acima do Sindicato da Indústria da Construção de Maranhão (SINDUSCON-MA).

Tabela IV
ALÍQUOTA DO IPTU

Art. 28 – O IPTU será devido anualmente e calculado mediante aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos as seguintes alíquotas, observando a quadra do logradouro fiscal definidos em cores de cada setor fiscal constante na tabela abaixo:

I – Imposto Territorial Urbano:

Setor	Terrenos com Muro	Terrenos Baldios
Todos os Setores	1,0%	2,0%

I – Imposto Predial Urbano:

Setor	Imóveis Residenciais	Imóveis não Residenciais
Todos os Setores	0,5%	1,0%

ANEXO X

Tabela I

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1

RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
- Dependências: máximo de dois dormitórios.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
- Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m², UM OU MAIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
- Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

**TIPO 2
RESIDENCIAL VERTICAL
Prédios de Apartamentos**

**PADRÃO "A"
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² EM GERAL, ATÉ TRÊS
PAVIMENTOS:**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

- PADRÃO "B"**
- ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m², TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:**
- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
 - Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
 - Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
 - Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.
 - Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
 - Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

- PADRÃO "C"**
- ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:**
- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
 - Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
 - Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.
 - Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
 - Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
 - Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground".
 - Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

- PADRÃO "D"**
- ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200 m² EM GERAL, TRÊS OU MAIS
PAVIMENTOS:**

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar.
- Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
- Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo.

PADRÃO "A"

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

- Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

TIPO 4

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos

PADRÃO "A"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4 m.
- Vãos até 5 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.
- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

Tabela II

IDENTIFICAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO
Método Dinâmico

Item I - Utilização do Imóvel

Característica	Pontuação
Terreno Sem Uso/Baldio	“zero”
Residencial	“dez”
Comercial	“doze”
Serviço	“doze”
Industrial	“doze”
Agropecuárias	“doze”

Item II - Posição do Imóvel

Característica	Pontuação
Isolada	“cinco”
Conjugada	“quatro”
Superposta	“dois”
Geminada	“dois”

Item III - Muro

Característica	Pontuação
Sem Limites	“zero”
Cerca/Talo	“um”
Cerca de Arame	“um vírgula cinco - (1,5)”
Muro de Alvenaria Incompleto	“três”
Muro de Alvenaria Completo	“dez”

Item IV - Construção

Característica	Pontuação
Taipa	“zero”
Madeira/barraco	“três”
Alvenaria	“oito”

Item V - Estrutura do Imóvel

Característica	Pontuação
Madeira	“cinco”
Alvenaria	“dez”
Concreto	“quinze”
Metálico	“doze”

Item VI - Piso

Característica	Pontuação
Terra Batida	“zero”
Cimento	“três”
Cerâmico	“dez”
Taco	“doze”
Tábua/Assoalho/Tábua Corrida	“treze”
Material Plástico	“quatorze”
Especial	“quinze”

Item VII - Revestimento

Característica	Pontuação
Sem Revestimento	“zero”
Madeira	“doze”
Reboco sem Pintura	“quatro”
Reboco com Pintura	“seis”
Cerâmica	“dez”
Especial	“quinze”

Item VIII - Instalação Sanitária

Característica	Pontuação
Sem Instalação	“zero”
Externa	“dois”
Interna Simples	“cinco”
Interna Completa	“dez”

Item IX - Cobertura

Característica	Pontuação
Palha	“zero”
Laje	“três”
Amianto	“cinco”
Metálica/Zinco	“oito”
Telha Francesa	“dez”
Telha Cerâmica	“oito”
Especial	“quinze”

Item X - Forro

Característica	Pontuação
Sem Forro	“zero”
Madeira	“seis”
PVC	“três”
Laje	“dez”
Laje com Reboco	“quatorze”
Gesso	“cinco”
Especial	“quinze”

Item XI - Conservação

Característica	Pontuação
Ruim	“um”
Regular	“três”
Bom	“dez”
Ótimo	“quinze”

a) Para efeito de identificação do padrão da construção deve ser levado em consideração a soma da pontuação correspondente às características de cada Item constante na Tabela II desse Anexo;

b) Para efeito da identificação do Padrão do imóvel, a soma encontrada na alínea “a” dessa tabela, deverá ser utilizada da seguinte forma:

1) Para o Tipo 1 - Residencial Horizontal, residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);
- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);

- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta) e menor ou igual a 80(oitenta);
- **PADRÃO D:** Se o somatório for maior 80(oitenta).

2) Para o Tipo 2 - Residencial vertical prédio de apartamentos:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);
- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);
- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta) e menor ou igual a 80(oitenta);
- **PADRÃO D:** Se o somatório for maior 80(oitenta).

3) Para o Tipo 3 – Comerciais, industriais, de serviços ou misto, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);
- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);
- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta).

4) Para o Tipo 4 – Barracões, galpões, telheiros, postos de serviços, armazéns e depósito:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);
- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);
- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta).

Tabela III
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS E CONSTRUÇÕES

I - O valor Venal do lote será apurado de acordo com a tabela abaixo:

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS	
Fatores de Correção de Terrenos	
Fator de Localização	
Uma Frente	1,00
Esquina/Mais de uma Frente	1,10
Encravado/Vila	0,80
Fator de Topografias	
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70
Fator Pedologia	
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Rochoso	0,80
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,70

PLANTA GENÉRICA DE VALORES GERAIS DE TERRENOS

SETOR	BAIRRO	Valor em R\$/M ²
I	Centro	25,00
II	Monte Sião	15,00
III	Aviação	10,00
IV	Cruzeiro	15,00
V	Alegre	15,00
VI	Itereré	10,00
VII	Vila Nova	10,00

PLANTA GENÉRICA DE VALORES ESPECÍFICOS DE TERRENOS

Logradouro	Setor	Valor em R\$/M ²
Av. Benedito Jorge	I	60,00
Av. Elizabeth Jorge	I	60,00
Av. Dep. João Jorge Filho	I	60,00
Av. Teófilo Viana	I	60,00

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES	
Valores Unitários de Metros Quadrados de Construção	
Residencial Horizontal	
Padrão Construtivo	Vu-C
1-A	10% do CUB-MA/m ²
1-B	20% do CUB-MA/m ²
1-C	30% do CUB-MA/m ²
1-D	40% do CUB-MA/m ²
Residencial Vertical	
2-A	10% do CUB-MA/m ²
2-B	20% do CUB-MA/m ²
2-C	30% do CUB-MA/m ²
2-D	40% do CUB-MA/m ²
Comercial	
3-A	30% do CUB-MA/m ²
3-B	40% do CUB-MA/m ²
3-C	50% do CUB-MA/m ²
Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de Serviços, Armazéns, Depósitos	
4-A	30% do CUB-MA/m ²
4-B	40% do CUB-MA/m ²
4-C	50% do CUB-MA/m ²

I – O VuC – Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção será:

- a) Para o Padrão I-A e I-B corresponderá ao valor mais baixo estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Baixo - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- b) Para o Padrão I-C corresponderá ao valor mais baixo estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Normal - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- c) Para o Padrão I-D corresponderá ao valor mais baixo estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Alto - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- d) Para o Padrão II-A, II-B, II-C e II-D corresponderá ao valor estabelecido para apartamento padrão Residencial Multifamiliar no Padrão Normal estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Normal - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- e) Para o Padrão III-A, III-B e III-C corresponderá ao valor estabelecido para – Comerciais Andares Livres, Salas e Lojas – acabamento normal do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- f) Para o Padrão IV-A, IV-B e IV-C corresponderá ao valor estabelecido para – Galpão Industrial – do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;

II – A tabela a ser utilizada no exercício de cobrança será tabela publicada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA no exercício anterior ao exercício de cobrança.

III – O VuC – Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção em VRM será obtido, conforme a tabela 1.3.6, abaixo, pelo enquadramento em um dos tipos de padrão de acabamento da edificação, obedecendo a proporcionalidade da Tabela 1.3.4, acima do Sindicato da Indústria da Construção de Maranhão (SINDUSCON-MA).

ANEXO X
Tabela I

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1

RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
- Dependências: máximo de dois dormitórios.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
- Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m², UM OU MAIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Tabela IV
ALÍQUOTA DO IPTU

Art. 28 – O IPTU será devido anualmente e calculado mediante aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos as seguintes alíquotas, observando a quadra do logradouro fiscal definidos em cores de cada setor fiscal constante na tabela abaixo:

I – Imposto Territorial Urbano:

Setor	Terrenos com Muro	Terrenos Baldios
Todos os Setores	1,0%	2,0%

I – Imposto Predial Urbano:

Setor	Imóveis Residenciais	Imóveis não Residenciais
Todos os Setores	0,5%	1,0%

- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
- Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2
RESIDENCIAL VERTICAL
Prédios de Apartamentos

PADRÃO "A"
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² EM GERAL, ATÉ TRÊS
PAVIMENTOS:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

- PADRÃO "B"**
- ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m², TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:**
- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
 - Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
 - Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
 - Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.
 - Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
 - Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

- PADRÃO "C"**
- ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:**
- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
 - Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
 - Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.
 - Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
 - Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
 - Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground".
 - Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

- PADRÃO "D"**
- ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200 m² EM GERAL, TRÊS OU MAIS**
PAVIMENTOS:

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar.
- Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
- Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo.

PADRÃO "A"

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

- Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

TIPO 4

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos

PADRÃO "A"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4 m.
- Vãos até 5 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.
- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

Tabela II

IDENTIFICAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO
Método Dinâmico

Item I - Utilização do Imóvel

Característica	Pontuação
Terreno Sem Uso/Baldio	“zero”
Residencial	“dez”
Comercial	“doze”
Serviço	“doze”
Industrial	“doze”
Agropecuárias	“doze”

Item II - Posição do Imóvel

Característica	Pontuação
Isolada	“cinco”
Conjugada	“quatro”
Superposta	“dois”
Geminada	“dois”

Item III - Muro

Característica	Pontuação
Sem Limites	“zero”
Cerca/Talo	“um”
Cerca de Arame	“um vírgula cinco - (1,5)”
Muro de Alvenaria Incompleto	“três”
Muro de Alvenaria Completo	“dez”

Item IV - Construção

Característica	Pontuação
Taipa	“zero”
Madeira/barraco	“três”
Alvenaria	“oito”

Item V - Estrutura do Imóvel

Característica	Pontuação
Madeira	“cinco”
Alvenaria	“dez”
Concreto	“quinze”
Metálico	“doze”

Item VI - Piso

Característica	Pontuação
Terra Batida	“zero”
Cimento	“três”
Cerâmico	“dez”
Taco	“doze”
Tábua/Assoalho/Tábua Corrida	“treze”
Material Plástico	“quatorze”
Especial	“quinze”

Item VII - Revestimento

Característica	Pontuação
Sem Revestimento	“zero”
Madeira	“doze”
Reboco sem Pintura	“quatro”
Reboco com Pintura	“seis”
Cerâmica	“dez”
Especial	“quinze”

Item VIII - Instalação Sanitária

Característica	Pontuação
Sem Instalação	“zero”
Externa	“dois”
Interna Simples	“cinco”
Interna Completa	“dez”

Item IX - Cobertura

Característica	Pontuação
Palha	“zero”
Laje	“três”
Amianto	“cinco”
Metálica/Zinco	“oito”
Telha Francesa	“dez”
Telha Cerâmica	“oito”
Especial	“quinze”

Item X - Forro

Característica	Pontuação
Sem Forro	“zero”
Madeira	“seis”
PVC	“três”
Laje	“dez”
Laje com Reboco	“quatorze”
Gesso	“cinco”
Especial	“quinze”

Item XI - Conservação

Característica	Pontuação
Ruim	“um”
Regular	“três”
Bom	“dez”
Ótimo	“quinze”

a) Para efeito de identificação do padrão da construção deve ser levado em consideração a soma da pontuação correspondente às características de cada Item constante na Tabela II desse Anexo;

b) Para efeito da identificação do Padrão do imóvel, a soma encontrada na alínea “a” dessa tabela, deverá ser utilizada da seguinte forma:

1) Para o Tipo 1 - Residencial Horizontal, residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);
- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);

- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta) e menor ou igual a 80(oitenta);

- **PADRÃO D:** Se o somatório for maior 80(oitenta).

2) Para o Tipo 2 - Residencial vertical prédio de apartamentos:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);

- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);

- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta) e menor ou igual a 80(oitenta);

- **PADRÃO D:** Se o somatório for maior 80(oitenta).

3) Para o Tipo 3 – Comerciais, industriais, de serviços ou misto, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);

- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);

- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta).

4) Para o Tipo 4 – Barracões, galpões, telheiros, postos de serviços, armazéns e depósito:

- **PADRÃO A:** Se o somatório for menor ou igual a 40(quarenta);

- **PADRÃO B:** Se o somatório for maior que 40(quarenta) e menor ou igual a 60(sessenta);

- **PADRÃO C:** Se o somatório for maior que 60(sessenta).

Tabela III
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS E CONSTRUÇÕES

I - O valor Venal do lote será apurado de acordo com a tabela abaixo:

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS	
Fatores de Correção de Terrenos	
Fator de Localização	
Uma Frente	1,00
Esquina/Mais de uma Frente	1,10
Encravado/Vila	0,80
Fator de Topografias	
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70
Fator Pedologia	
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Rochoso	0,80
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,70

PLANTA GENÉRICA DE VALORES GERAIS DE TERRENOS

SETOR	BAIRRO	Valor em R\$/M ²
I	Centro	25,00
II	Monte Sião	15,00
III	Aviação	10,00
IV	Cruzeiro	15,00
V	Alegre	15,00
VI	Itereré	10,00
VII	Vila Nova	10,00

PLANTA GENÉRICA DE VALORES ESPECÍFICOS DE TERRENOS

Logradouro	Setor	Valor em R\$/M ²
Av. Benedito Jorge	I	60,00
Av. Elizabeth Jorge	I	60,00
Av. Dep. João Jorge Filho	I	60,00
Av. Teófilo Viana	I	60,00

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES	
Valores Unitários de Metros Quadrados de Construção	
Residencial Horizontal	
Padrão Construtivo	Vu-C
1-A	10% do CUB-MA/m ²
1-B	20% do CUB-MA/m ²
1-C	30% do CUB-MA/m ²
1-D	40% do CUB-MA/m ²
Residencial Vertical	
2-A	10% do CUB-MA/m ²
2-B	20% do CUB-MA/m ²
2-C	30% do CUB-MA/m ²
2-D	40% do CUB-MA/m ²
Comercial	
3-A	30% do CUB-MA/m ²
3-B	40% do CUB-MA/m ²
3-C	50% do CUB-MA/m ²
Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de Serviços, Armazéns, Depósitos	
4-A	30% do CUB-MA/m ²
4-B	40% do CUB-MA/m ²
4-C	50% do CUB-MA/m ²

I – O VuC – Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção será:

- a) Para o Padrão I-A e I-B corresponderá ao valor mais baixo estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Baixo - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- b) Para o Padrão I-C corresponderá ao valor mais baixo estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Normal - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- c) Para o Padrão I-D corresponderá ao valor mais baixo estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Alto - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- d) Para o Padrão II-A, II-B, II-C e II-D corresponderá ao valor estabelecido para apartamento padrão Residencial Multifamiliar no Padrão Normal estabelecido na tabela Residenciais – Acabamento Normal - do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- e) Para o Padrão III-A, III-B e III-C corresponderá ao valor estabelecido para – Comerciais Andares Livres, Salas e Lojas – acabamento normal do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;
- f) Para o Padrão IV-A, IV-B e IV-C corresponderá ao valor estabelecido para – Galpão Industrial – do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA;

II – A tabela a ser utilizada no exercício de cobrança será tabela publicada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA no exercício anterior ao exercício de cobrança.

III – O VuC – Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção em VRM será obtido, conforme a tabela 1.3.6, abaixo, pelo enquadramento em um dos tipos de padrão de acabamento da edificação, obedecendo a proporcionalidade da Tabela 1.3.4, acima do Sindicato da Indústria da Construção de Maranhão (SINDUSCON-MA).

Tabela IV
ALÍQUOTA DO IPTU

Art. 28 – O IPTU será devido anualmente e calculado mediante aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos as seguintes alíquotas, observando a quadra do logradouro fiscal definidos em cores de cada setor fiscal constante na tabela abaixo:

I – Imposto Territorial Urbano:

Setor	Terrenos com Muro	Terrenos Baldios
Todos os Setores	1,0%	2,0%

I – Imposto Predial Urbano:

Setor	Imóveis Residenciais	Imóveis não Residenciais
Todos os Setores	0,5%	1,0%

ANEXO XII
TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRAS,
INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

LICENÇA	R\$
Aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, por m ² ou fração de área coberta:	
- Construção de madeira	0,40
- Construção de alvenaria, acabamento popular (até 100 m ² sem laje)	0,55
- Construção de alvenaria, acabamento médio (até 200 m ²)	0,70
- Construção de alvenaria, acabamento luxo (acima de 200 m ² com laje)	0,85
- Construção comercial	0,66
- Construção industrial	0,50
Demolição de edificações instalações particulares, por m ² ou fração de área coberta	0,25
Rebaixamento de meio-fio	9,85
Demolição de muros, paredes, fachadas e tapumes	9,85
Consertos, Reparos e Reformas.	6,60
Expedição de licença para construção	9,85
Expedição d licença de qualquer natureza	6,60
Certidões diversas	6,60
Habite-se, por m ² ou fração de área construída.	0,55
Numeração (exceto o custo de placa)	9,85
Desmembramento, remembramento, por m ² ou fração de área	0,20
Loteamento:	
- Todas as áreas, incluindo-se as destinadas à vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos, por m ² ou fração	0,20
Croquis de locação, por m ² ou fração de área	0,55
Alinhamento e nivelamento, por metro linear	3,30
Abertura de "vala", por metro linear	0,45

ANEXO XII
TABELA I
TAXA DE DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRAS,
INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

LICENÇA	R\$
Aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, por m ² ou fração de área coberta:	
- Construção de madeira	0,40
- Construção de alvenaria, acabamento popular (até 100 m ² sem laje)	0,55
- Construção de alvenaria, acabamento médio (até 200 m ²)	0,70
- Construção de alvenaria, acabamento luxo (acima de 200 m ² com laje)	0,85
- Construção comercial	0,66
- Construção industrial	0,50
Demolição de edificações instalações particulares, por m ² ou fração de área coberta	0,25
Rebaixamento de meio-fio	9,85
Demolição de muros, paredes, fachadas e tapumes	9,85
Consertos, Reparos e Reformas.	6,60
Expedição de licença para construção	9,85
Expedição d licença de qualquer natureza	6,60
Certidões diversas	6,60
Habite-se, por m ² ou fração de área construída.	0,55
Numeração (exceto o custo de placa)	9,85
Desmembramento, remembramento, por m ² ou fração de área	0,20
Loteamento:	
- Todas as áreas, incluindo-se as destinadas à vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos, por m ² ou fração	0,20
Croquis de locação, por m ² ou fração de área	0,55
Alinhamento e nivelamento, por metro linear	3,30
Abertura de "vala", por metro linear	0,45

ANEXO XII
TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRAS,
INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

LICENÇA	R\$
Aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, por m ² ou fração de área coberta:	
- Construção de madeira	0,40
- Construção de alvenaria, acabamento popular (até 100 m ² sem laje)	0,55
- Construção de alvenaria, acabamento médio (até 200 m ²)	0,70
- Construção de alvenaria, acabamento luxo (acima de 200 m ² com laje)	0,85
- Construção comercial	0,66
- Construção industrial	0,50
Demolição de edificações instalações particulares, por m ² ou fração de área coberta	0,25
Rebaixamento de meio-fio	9,85
Demolição de muros, paredes, fachadas e tapumes	9,85
Consertos, Reparos e Reformas.	6,60
Expedição de licença para construção	9,85
Expedição d licença de qualquer natureza	6,60
Certidões diversas	6,60
Habite-se, por m ² ou fração de área construída.	0,55
Numeração (exceto o custo de placa)	9,85
Desmembramento, remembramento, por m ² ou fração de área	0,20
Loteamento:	
- Todas as áreas, incluindo-se as destinadas à vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos, por m ² ou fração	0,20
Croquis de locação, por m ² ou fração de área	0,55
Alinhamento e nivelamento, por metro linear	3,30
Abertura de "vala", por metro linear	0,45